

TC 021.439/2012-5

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Fundação Rubens Dutra Segundo

Responsável: Crisélia de Fátima Vieira Dutra (CPF 185.577.324-49); e Fundação Rubens Dutra Segundo (CNPJ 01.627.117/0001-62)

Interessados: Fundo Nacional de Saúde

Procurador(es): Não há

Advogados: Enriquimar Dutra da Silva (OAB/PB 2.605) e Romilton Dutra Diniz (OAB/PB 4.583)

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 2, de 6/2/2015, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;
2. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 1.625/2016-TCU-1ª Câmara (peça 36), resolvendo conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, tornando insubsistente o item 9.2 do Acórdão 7.601/2015-TCU-1ª Câmara (peça 21);
3. Ateste-se a inexistência de erros materiais na referida deliberação.
4. Em seguida, elaborem-se as comunicações aos seguintes interessados:
 - a) notificação de dívida:
 - a.1) Sra. Crisélia de Fátima Vieira Dutra, por intermédio de seu advogado Sr. Enriquimar Dutra da Silva (CPF 108.897.284-53), OAB/PB 2.605 (procuração à 12) (subitem 9.2 do Acórdão 1.625/2016-TCU-1ª Câmara);
 - a.2) Fundação Rubens Dutra Segundo, por intermédio de seu advogado Sr. Enriquimar Dutra da Silva (CPF 108.897.284-53), OAB/PB 2.605 (procuração à 10) (subitem 9.2 do Acórdão 1.625/2016-TCU-1ª Câmara);
 - b) notificação de decisão para:
 - b.1) Fundo Nacional de Saúde (subitem 9.2 do Acórdão 1.625/2016-TCU-1ª Câmara); e
 - b.2) Procuradoria da República em Campina Grande.

5. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração, para expedição e aguardo do transcurso do prazo para atendimento das notificações e/ou interposição de recurso.

SECEX-PB - Assessoria, 19 de abril de 2016.

[Assinado Eletronicamente]
MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora